



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: detau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMUNICADO SEAFIN/SECOMSE Nº 04/2025

Data:	12/01/2025
Tema:	Transporte Escolar
Assunto:	RESOLUÇÃO SEDUC Nº 161, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 e complemento ao Comunicado SEGRE/SEMAT Nº01/2026
Interessado:	Secretarias Municipais de Educação e Empresas Terceirizadas de Transporte
Referência:	SECOMSE

A Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino da Região de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 64.187/2019, encaminha, a seguir, orientações referentes a Resolução SEDUC Nº 161, de 08 de dezembro de 2025, referente a atualização das regras de concessão do transporte escolar.

Apontamentos referente a Resolução SEDUC Nº 161, de 08 de dezembro de 2025:

- Fica revogada a Resolução SE nº 27/2011;
- A nova resolução formaliza o critério de 2 (dois) quilômetros de distância entre a residência do aluno e a Unidade Escolar mais próxima, indicada pela Unidade Regional de Ensino, valendo também para os alunos residentes na área urbana;
- O monitor passa a ser obrigatório em todos os veículos de transporte escolar, independentemente da idade do estudante, garantindo maior segurança. Os ajustes serão realizados na próxima formalização do convênio;
- Mesmo que a residência esteja a menos de 2 km, caso seja cadastrada barreira física, o aluno terá direito ao transporte escolar;
- Estudantes da zona rural, têm direito ao transporte escolar;
- Será concedido transporte ao irmão do estudante com deficiência, desde que também esteja matriculado no mesmo turno, horário e unidade escolar e haja a disponibilidade no mesmo veículo;
- Poderá ser concedido transporte para um acompanhante ou cuidador do estudante com deficiência, desde que aprovado pela Unidade Regional de Ensino;
- A ausência de laudo médico, não será impeditiva para a concessão do transporte escolar, tendo os responsáveis pelo aluno, o prazo de 6 meses para apresentação do laudo;
- Os alunos continuam embarcando o mais próximo possível da sua residência. Em situações excepcionais, poderão embarcar e desembarcar em um ponto de encontro previamente estabelecido, não podendo ultrapassar 1 km de distância, em via pública;
- O aluno será atendido por passe escolar, conforme regras constantes na resolução, desde que o horário de embarque e desembarque esteja de acordo com seu horário de entrada e saída;
- O transporte do aluno poderá ser suspenso ou encerrado, nas seguintes hipóteses: por solicitação médica, pelo período de 30 dias; em razão de vandalismo, comportamento inadequado e insubordinação, e ou transferência para escola de escolha da família;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: detau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Permanece válido o regramento constante na Informação Conjunta CAF/CIE nº 002/2024, para concessão do transporte escolar entre modalidades de Ensino diferente, conforme o quadro abaixo;

MATRÍCULA ATIVA NA UNIDADE ESCOLAR ORIGEM	TRANSFERÊNCIA PARA UNIDADE ESCOLAR	PODERÁ TER ATENDIMENTO NO TRANSPORTE ESCOLAR	INDICAÇÃO REALIZADA PELA...	OBSERVAÇÃO
REGULAR	PEI 7H	SIM	UNIDADE ESCOLAR	MODALIDADE DE ENSINO DIFERENTES
REGULAR	PEI 9H	SIM	UNIDADE ESCOLAR	MODALIDADE DE ENSINO DIFERENTES
PEI 7H	REGULAR	SIM	UNIDADE ESCOLAR	MODALIDADE DE ENSINO DIFERENTES
PEI 9H	REGULAR	SIM	UNIDADE ESCOLAR	MODALIDADE DE ENSINO DIFERENTES
PEI 7H	PEI 9H	SIM	UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE HORÁRIOS DIFERENTES
PEI 9H	PEI 7H	SIM	UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE HORÁRIOS DIFERENTES
REGULAR	REGULAR	NÃO	DIRETORIA (EXCEPCIONALIDADE)	MESMA MODALIDADE DE ENSINO
PEI 7H	PEI 7H	NÃO	DIRETORIA (EXCEPCIONALIDADE)	MESMA MODALIDADE DE ENSINO
PEI 9H	PEI 9H	NÃO	DIRETORIA (EXCEPCIONALIDADE)	MESMA MODALIDADE DE ENSINO

- Os casos omissos ou situações excepcionais serão avaliados pela Unidade Regional de Ensino, conforme a legislação aplicável.

Por fim, solicitamos leitura atenta da nova resolução, visto que os critérios de atendimento, modalidades e procedimentos de solicitação já estão em vigor.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 161, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025:

<https://doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-da-educacao/resolucao-seduc-n-161-de-08-de-dezembro-de-2025-20251209112412201517337>

Atenciosamente,
SECOMSE-TAU

Wylcker Silva
Gestor do Transporte Escolar

Edmondo Paschetta Junior
Chefe de Seção - SECOMSE

Pedro Monteiro Salgado Neto
Chefe de Serviço - SEAFIN

Daniele Luzia Veneziani
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino